



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/2004**  
**CNPJ 06.916.689/0001-85**  
**Conselho Municipal de Previdência-CMP**

---

**EXTRATO DA ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA- CAMPREV**

- I. DATA E LOCAL:** 17/03/2014 às 14h - Sala de sessões do Conselho Municipal de Previdência, Rua Regente Feijó, nº 1251, 8º andar, Centro, Campinas/SP.
- II. CONVOCAÇÃO:** Convocada pelo Presidente do CMP, solicitada pelo Dr. José Ferreira Campos Filho, diretor-presidente do CAMPREV.
- III. ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a sessão.
- IV. PRESENCAS:** Alexandre Siqueira Martins, André Gomes Pereira, Carolina Correa Rodrigues, Guaracy Franco Junior, José Erivan Leite de Araújo, Karen Reis Gonçalves de Mattos, Maria Cristina Paolieri Gianini, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nádia Aparecida Ferreira de Carvalho e Nivaldo Camilo de Campos, Denilson Pereira de Albuquerque. **Pelo CAMPREV-** Dr. José Ferreira Campos Filho- diretor-presidente, Sra. Aline Bernádez Pécora, diretora previdenciária, Sra. Antonia Francisca dos Santos, diretora financeira, Nilza Andrade, Comprev, **Conselho Fiscal:** Elias Lopes da Cruz, Maria de Lourdes Lima e Guimarães, Samuel Yamakawa, Claudenir Vieira da Silva
- V. DOCUMENTO RECEBIDO:** Caderno da apresentação do Cálculo Atuarial - Relatórios atuariais dos Planos: Financeiro e Previdenciário.
- VI. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**  
-Apresentação do Cálculo Atuarial – 2014 –  
O presidente do CMP iniciou a reunião saudando os presentes, em seguida passou a palavra ao Sr. Claudenir, que informou ter elaborado o cálculo atuarial e, após a apresentação e deliberação pelo CMP será postado no Site do MPS, cuja data limite é 31 de março.  
A apresentação foi um resumo do estudo dos relatórios atuariais dos Planos Previdenciário e Financeiros entregues a Diretoria Executiva do CAMPREV, CMP e CF e seguiu os seguintes tópicos:  
**1-** Embasamento Legal: 1-Lei Nº 9.717 - de 27 de novembro de 1998 - DOU de 28/11/1998 – alterada;  
**2-** Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 - dou de 21/06/2004 – alterado; Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - DOM de 11/07/2008 – alterado;  
**3-** Portaria MPS nº 402 e 403, de 10 de dezembro de 2008 – DOM de 11/12/2008;



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/2004**

**CNPJ 06.916.689/0001-85**

**Conselho Municipal de Previdência-CMP**

---

**4-**Orientação normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

**5-** Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013; **6-** Lei complementar nº 10 de 30 de junho de 2004. **2-** Informações utilizadas: - Base contábil referente a 31/12/2013, conforme fornecida pelo Instituto; - Pressuposto de manutenção do Plano de Benefícios vigente em 31/12/2013; - Métodos e hipóteses atuarias diferentes ao da avaliação anterior por imposição de critérios mínimos impostos pela Portaria 21/2013; - Base estatística relativa aos Ativos, Aposentados e Pensionistas posicionada em 30/11/2013; - **3-** População estudada: Servidores Ativos, aposentados e Pensionista: PMC, Setec, Fumec, FJPO, Câmara, Instituto. **4-**Apuração do Ativo Líquido conforme dados contábeis disponibilizados: Plano Previdenciário- Ativo financeiro e Plano Financeiro- Ativo financeiro. **5-** Folha atual de salários e Comparativo: Plano Previdenciário e Plano Financeiro. **6-** Rentabilidade e Crescimento Salarial – **7-** Comparativo entre as taxas; **8-** Resultado Atuarial – Plano Previdenciário; **9-** Resultado Atuarial – Plano Financeiro; **10-** Comparativo dos últimos três anos \_ Plano Previdenciário;**11-** Comparativo dos últimos três anos \_ Plano Financeiro; **12-** Principais Fatos para Variação apontada; **13-** Sugestões da Avaliação; **14-** Conclusão.

Após a apresentação o Sr. Claudemir mencionou as situações em que o CRP é exigido.

Ocorreu o debate. O atuário enfatizou a importância de uma base de dados eficiente e atualizada através do recadastramento, uma vez que com dados insuficientes não há segurança no estudo atuarial e nas informações prestadas. O consultor informou que o índice correto a ser utilizado, conforme legislação vigente é o ICV+5% (Índice de Custo de Vida – calculado pelo DIEESE -Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos e não o IPCA conforme foi aprovado, motivo pelo qual o índice aprovado deve ser substituído por este Lembrou que após a deliberação do CMP terá que postar no site do MPS e pode ocorrer congestionamento e demorar até três dias

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata pela Secretária do Conselho, foi assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Certifico que o presente é extrato da Ata original, que se encontra arquivada na sede do CMP.

**Aldaíria Calixto de Medeiros**

Secretária do CMP

**Denilson Pereira de Albuquerque**

Presidente do CMP